



RESOLUÇÃO CPF Nº 04/2010

Homologa o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, celebrado entre a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, Catarina - CIDASC e os Sindicatos que menciona.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 40, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 09 de março de 2010;

CONSIDERANDO o que consta do processo PSEF 94.398/09-7, Acordos Coletivos de Trabalho 2009/2010;

CONSIDERANDO que os termos dos Acordos Coletivos de Trabalho 2009/2010, com as exceções das cláusulas, apontadas nesta Resolução, encontram-se em consonância com os parâmetros fixados por este Conselho e pelo acionista majoritário;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar os Acordos Coletivos de Trabalho 2009/2010, integrantes desta Resolução como se nela estivessem transcritos, celebrados entre a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e o Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - SEAGRO, Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - SIMVET, Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRE, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações no Estado de Santa Catarina - SINDASP, Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis - SINCÓPOLIS, Sindicato dos Zootecnistas do Estado de Santa Catarina - SINDIZOO, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Estado de Santa Catarina - SINTRACASC, Sindicato dos Químicos do Estado de Santa Catarina - SINDIQUIMICA, Sindicato dos Economistas do Estado de Santa Catarina - SINDECON, Sindicato dos Profissionais de Secretariado do Estado de Santa Catarina - SINSESC e Sindicato dos Técnicos Industriais de Segundo Grau de Santa Catarina - SINTEC.

Art. 2º. Excluir as seguintes cláusulas nos acordos coletivos posteriores:



I - Cláusula Décima Primeira e seu parágrafo único: excluir dos ACTs. firmados com o SEAGRO, SINVET, SINTAGRE, SINDASP, SAESC, SINCOPOLIS, SINDIZOO, SINDIQUIMICA, SINDECON, SINTEC - referentes a prorrogação do prazo de vigência do Plano de Demissão Incentivada, por estarem em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, com o Decreto Estadual nº 2635/04 e com o disposto no § 3º do art. 614, da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT;

II - Cláusula Décima Quarta: excluir dos ACTs. firmados com o SEAGRO, SINVET, SINTAGRE, SINDASP, SAESC, SINCOPOLIS, SINDIZOO, SINSESC, SINDIQUIMICA, SINDECON, SINTEC), que se refere a definição de seu Quadro de Pessoal, por contrariar o disposto na Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e o disposto no artigo 2º, inciso VIII e XI do Decreto Estadual nº 6.310/1990;

III - Cláusula Décima Quinta: Excluir do ACTs. firmados com o SEAGRO, SINVET, SINTAGRE, SINDASP, SAESC, SINCOPOLIS, SINDIZOO, SINSESC, SINDIQUIMICA, SINDECON, SINTEC, referente à Garantia de Emprego;

IV - Cláusula Trigésima Sexta: Excluir dos ACTs. firmados com o SEAGRO, SINVET, SINTAGRE, SINDASP, SAESC, SINCOPOLIS, SINDIZOO, SINDECON, SINTEC e Cláusula Trigésima Terceira SINSESC, referentes à Renegociação do vale alimentação e avaliação do desempenho por estar em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso XI do Decreto Estadual nº 6.310/1990;

V - Cláusula Trigésima Nona: Excluir dos ACTs. firmados com o SEAGRO, SINVET, SINTAGRE, SINDASP, SAESC, SINCOPOLIS, SINDIZOO, SINDIQUIMICA, SINDECON, SINTEC), e Cláusula Trigésima Sexta firmado pelo SINSESC, referentes à Revisão do Plano de Cargos e Salários, por estar em desacordo com o disposto no art. Artigo 2º, incisos VIII, IX e XI do Decreto Estadual nº 6.310/1990;

Art.3º. Quanto ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Estado de Santa Catarina - SINTRACASC e a CIDASC, ficam excluídas dos acordos coletivos posteriores as Cláusulas Décima Segunda - Plano de Demissão Incentivada - PDI; Décima Quinta - Garantia de Emprego; Trigésima Quarta- Renegociação; Trigésima Quinta - Plano de Cargos e Salários e a Cláusula sétima que trata da Produtividade, mantendo-se a redação da cláusula vigésima do ACT 2008/2009, com seus parágrafos.

Parágrafo único. A adesão ao plano de demissão incentivada prevista na Cláusula Décima Primeira e seu parágrafo único dos ACTs firmados com o SEAGRO, SINVET, SINTAGRE, SINDASP, SAESC, SINCOPOLIS, SINDIZOO, SINDIQUIMICA, SINDECON, SINTEC, e na Cláusula Décima Segunda do ACT firmado com o SINTRACASC, somente será admitida aos empregados que tenham cumprido as condições exigidas para a adesão no prazo de três anos, estabelecido na redação original do PDI.





Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2009, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Primeiro, artigo 40 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007.

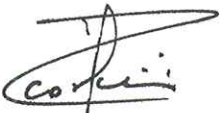
Florianópolis, 09 de Março de 2010

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

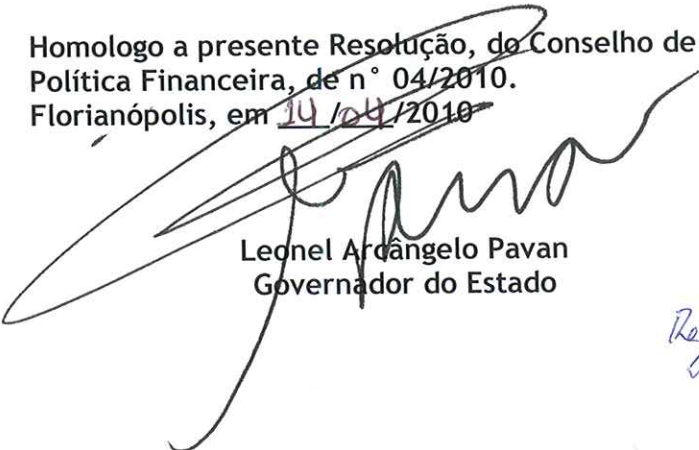
Sadi Lima
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


José Nei Alberton Ascari
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro



Altair Guidi
Secretário de Estado do Planejamento
Conselheiro


Valdir Vital Cobalchini
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 04/2010.
Florianópolis, em 14/04/2010


Leonel Arcângelo Pavan
Governador do Estado

*Registre-se, comuniquem-se
& publique-se*


Celso Neto Garcia
Secretário do CPF